



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

PROJETO DE LEI N° 43/2022.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMPDI e dá outras providências.

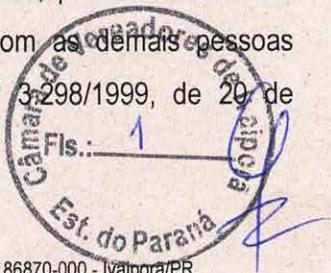
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Decreto Federal nº Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) de 06 de julho de 2015.

§2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente que têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 29 de dezembro de 1999.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

§3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único: Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º Nenhuma pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

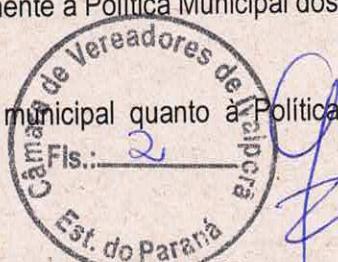
Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMDPDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador das ações voltadas para promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Município de Ivaiporã - PR, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência no município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Formular, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência; VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa com deficiência (governamental ou não-governamental), cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa;

IX – Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XIV – Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal e aos programas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto paritariamente entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada:

I – Por representantes governamentais, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo chefe do executivo ou por quem ele designar. Nas seguintes áreas:

- a) Departamento Municipal de Administração;
- b) Departamento Municipal de Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Departamento Municipal de Obras;
- f) Departamento Municipal de Saúde;

II – Por representantes da sociedade civil, entidades não governamentais, diretamente ligadas a defesa e/ou atendimento a pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, nas seguintes áreas:

a) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Ivaiporã, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;

b) 1 (um) representante de instituição de acolhimento para adultos ou idosos que atenda pessoa com deficiência;

c) 1 (um) representante de pais ou responsáveis das pessoas com deficiência que atendam a globalidade das deficiências;

d) 1 (um) representante de usuário;

e) 1 (um) representante de associações de moradores e sindicatos;



6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior privado.

§1º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º Os representantes governamentais serão indicados conforme inciso I deste artigo, e os não governamentais, eleitos em assembleias próprias, de acordo com segmento, previsto no inciso II, deste artigo.

§3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§4º Os membros do Conselho terão um mandado de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§6º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§7º A eleição do Presidente e do vice presidente respeitará a paridade a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente e secretário(a) do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria qualificada, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão abertas para população participar como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 9º Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser publicado mediante resolução no Diário Oficial do Município, no prazo de 120 dias, contando a partir da posse dos conselheiros.

Art. 10 Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 11 A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 12 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 13 Perderá o mandato o Conselheiro que:

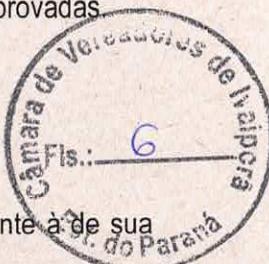
I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

Art. 14 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

Art. 17º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria qualificada de seus membros, e publicada em Diário Oficial.

Art. 18 O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Assistência Social indicará um representante para secretaria executiva do Conselho.

Art. 19 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, de natureza contábil, com objetivo de ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações dirigidas à Pessoa com Deficiência no Município de Ivaiporã/PR.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã:

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Transferências de recursos federais do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

folha V IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;

VII – Outras.

Art. 22 O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação de recurso liberada através da apresentação de projetos, deliberadas com resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social e setor de tesouraria do Município gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art 23 O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei,

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para da Pessoa com Deficiência não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de a pessoa com deficiência;



GZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, exceto para manutenção desses programas;

III - Para o custeio das políticas básicas destinado a pessoa com deficiência a cargo do Poder Público.

PLE 43/2022

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 24 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMPDI, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 A nomeação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã será realizada pelo chefe do executivo municipal através de Decreto Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros serão indicados pelo mesmo, e os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos em assembleia própria de segmentos sociais integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 26º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



Q
G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (16/5/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 43/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMPDI e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, há necessidade de elaboração e execução de políticas públicas voltada à Pessoa com deficiência em âmbito municipal.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Art. 2º Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

Buscando melhorias no atendimento e captação de recursos na área da pessoa com deficiência, se faz necessário a criação do Conselho, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo um engajamento maior da comunidade e poder público.

Considerando o fortalecimento e garantia de direitos da pessoa com deficiência, solicita-se o encaminhamento do Projeto de Lei para instituir a Lei de criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCDI, e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMPD, no Município de Ivaiporã.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2022

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências. (Buscando melhorias no atendimento e captação de recursos na área da pessoa com deficiência, se faz necessário a criação do Conselho, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo um engajamento maior da comunidade e pode público.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
<u>X</u>	<u>✓</u>	José Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>	<u>✓</u>	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2022

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências. (Buscando melhorias no atendimento e captação de recursos na área da pessoa com deficiência, se faz necessário a criação do Conselho, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo um engajamento maior da comunidade e pode público.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ok</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>		Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

[Handwritten signatures and initials of the three voting members: Emerson da Silva Bertotti, Jose Maurino Carniato, and Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira, are placed above their respective names in the table.]

[A circular blue ink stamp of the 'Câmara de Vereadores de Ivaiporã' is located at the bottom right of the table. The stamp includes the text 'Câmara de Vereadores de Ivaiporã', 'Est. do Paraná', 'Fls.: 13', and '13' in the center.]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2022

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências. (Buscando melhorias no atendimento e captação de recursos na área da pessoa com deficiência, se faz necessário a criação do Conselho, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo um engajamento maior da comunidade e pode público.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<u>X</u>		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2022

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências. (Buscando melhorias no atendimento e captação de recursos na área da pessoa com deficiência, se faz necessário a criação do Conselho, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo um engajamento maior da comunidade e pode público.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2022

**A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei
Orgânica do Município**

CONVOC A:

Os Nobres Edis para **2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 26 de maio de 2022, às 17:00 horas**, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 41/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 51.936,46 - Trata-se de devolução de saldo remanescente de recursos recebidos pelo Município nos quais os objetos constantes dos planos de trabalho já foram realizados e encontram-se em fase de prestação de contas). (**1^a e 2^a discussão**)

2 - Projeto de Lei nº 43/2022, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências. (Buscando melhorias no atendimento e captação de recursos na área da pessoa com deficiência, se faz necessário a criação do Conselho, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo um engajamento maior da comunidade e poder público). (**1^a e 2^a discussão**)

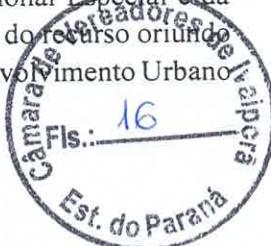
3 - Projeto de Lei nº 46/2022, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.520/2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências. (**1^a e 2^a discussão**)

4 - Projeto de Lei nº 47/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 102.500,00 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Estadual por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o qual visa a construção de um campinho no conjunto Waldomiro Bleis Guergoletti). (**1^a e 2^a discussão**)

5 - Projeto de Lei nº 48/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 238.750,00 - dotação específica para execução do recurso oriundo do contrato de repasse nº 904981/2022/MCIDADANIA/CAIXA, os quais serão aplicados na modernização, ampliação e recuperação do complexo esportivo Mourão Filho). (**1^a e 2^a discussão**)

6 - Projeto de Lei nº 49/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 15.000.000,00 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Termo de Convênio nº 65/2022, firmado junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL. Tal recurso será destinado a melhoria de trafegabilidade no Município, mediante pavimentação e recape asfáltico para a duplicação do acesso secundário do Município de Ivaiporã, na Rodovia Celso Fumio Makita). (**1^a e 2^a discussão**)

7 - Projeto de Lei nº 50/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 240.000,00 - Dotação específica para execução do recurso oriundo do Termo de Convênio nº 198/2021, firmado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

e de Obras Públicas, o qual será destinado a aquisição de uma retroescavadeira para ser utilizada pelo Departamento Municipal de Viação, para ser utilizado no perímetro urbano e rural). (1^a e 2^a discussão)

8 - Projeto de Lei nº 14/2022, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Introduz alterações na Lei nº 3.572, de 26 de julho de 2021, e dá outras providências. (Retira-se a participação do CEEBJA, conforme solicitação realizada através do ofício nº 6/2022). (2^a discussão)

9 - Projeto de Lei nº 20/2022, do Legislativo. Autoria: Jaffer Ferreira. Súmula: Institui a “Semana de Conscientização, prevenção e combate à Sepse”, no âmbito do Município de Ivaiporã, e dá outras providências. (A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção, a qual era conhecida antigamente como septicemia ou infecção no sangue). (1^a e 2^a discussão)

10 - Projeto de Resolução nº 3/2022. Autoria: Mesa Diretiva. Súmula: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. (1^a e única discussão)

11 - Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2022. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao Senhor Odacir Antônio Zanatta. (1^a e única discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e quinze minutos.

Gertrudes Bernardy
Presidente

Fernando R. Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário

Josane G. D. Teixeira
2º Secretaria

Jaffer G. S. Ferreira
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Antônio Vila Real
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 342/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 25 de maio de 2022.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 49/2022.

Senhora Presidente,

Demais Vereadores,

CONSIDERANDO A necessidade de **urgência** na aprovação do referido **Projeto de Lei n° 49/2022**, de forma a se iniciar o processo de licitação para recebimento de recursos oriundos do Convênio firmado junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, visando a duplicação do Acesso Secundário do Município;

CONSIDERANDO que o referido Projeto é de suma importância, pois o trecho a ser duplicado é altamente movimentado, tendo em vista que centenas de veículos transitam pelo local diariamente para trazer trabalhadores para atuar nas empresas que ficam sediadas no município, além do trânsito de pacientes para atendimento na rede médica local e visitantes, que realizam suas compras no comércio local;

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência e demais Vereadores, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por esta Casa Legislativa, no dia **02/06/2022 às 12h00min**, visando a aprovação do **Projeto de Lei n° 49/2022**, que abre um crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a finalidade acima mencionada.

Sem mais, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2022.05.25 18:49:27
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Sua Excelência a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores
Demais Vereadores
Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Inde N.º 18.775/2
Ivaiporã, 25 de 05 de 2022
Horas: 14:12